



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 239/92

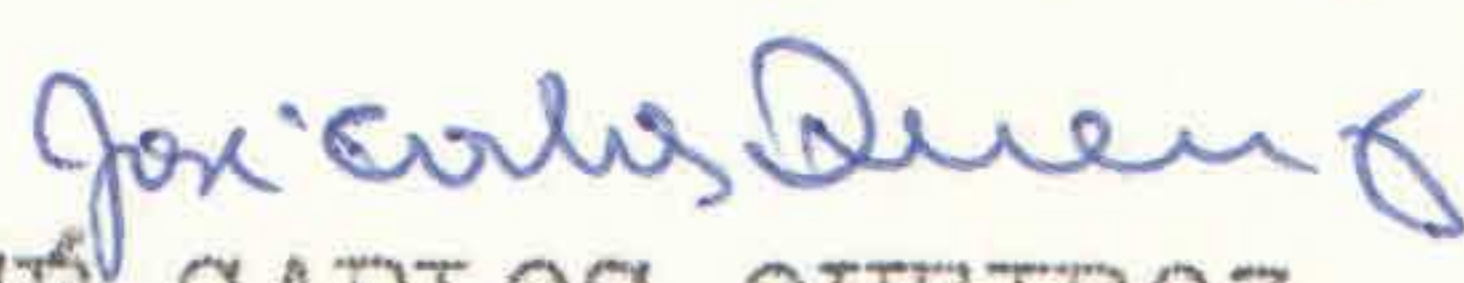
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte:

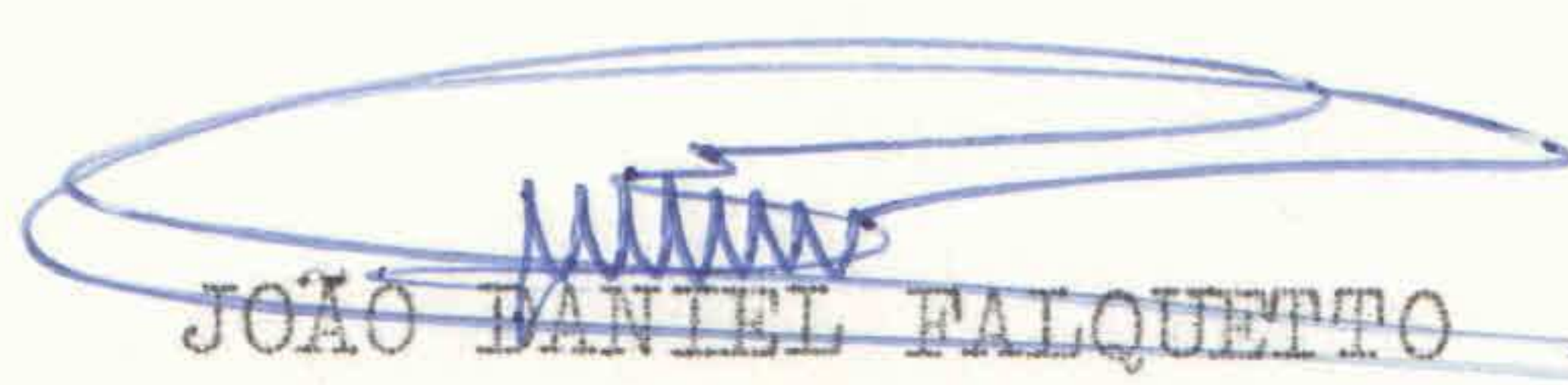
LEI:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA:

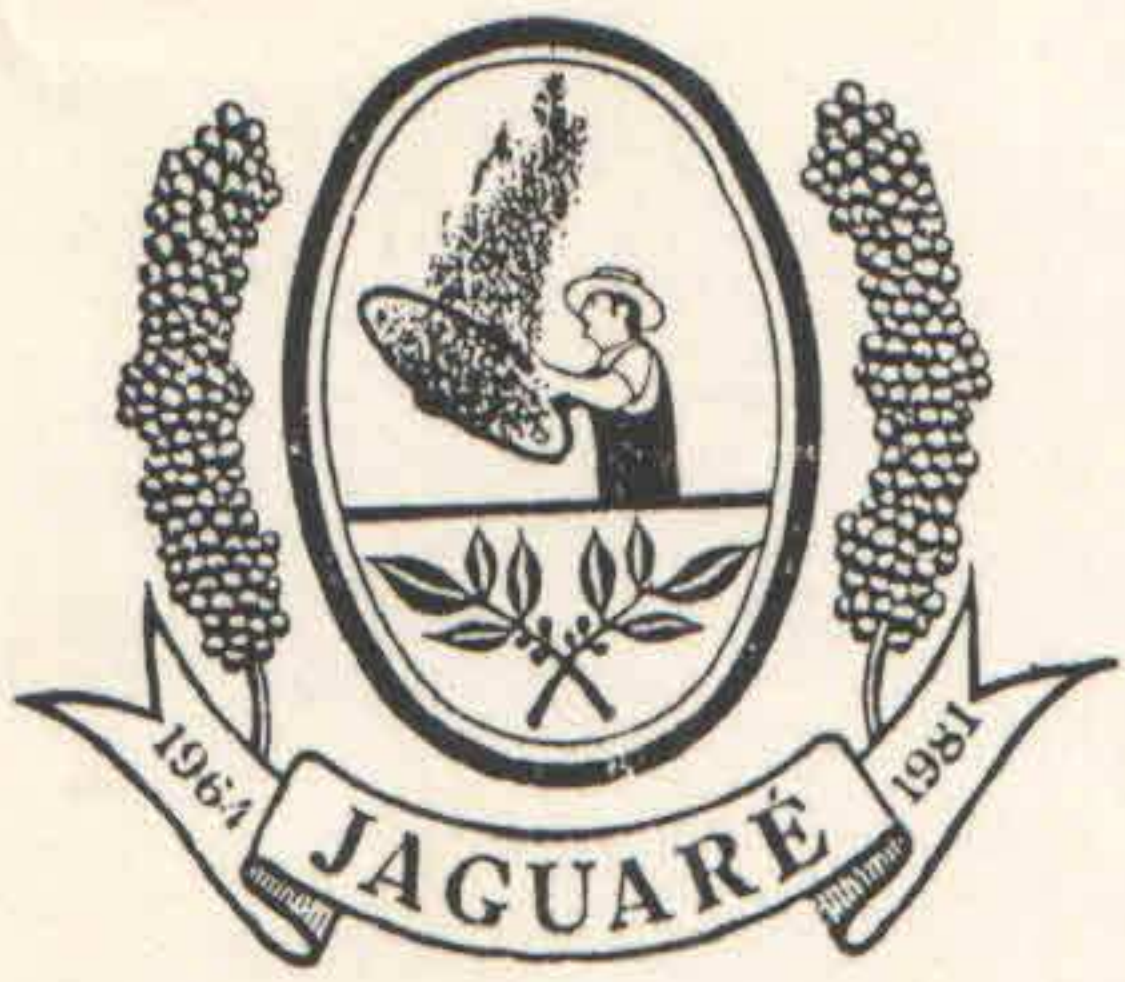
Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicações, revogadas as disposições em contrário.


JOSE CARLOS QUEIROZ
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguaré, em 17 (dezessete) de março de 1.992. E publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, em 13 de abril de 1.992.


JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário de Administração e Finanças.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 239/92

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Jaguaré-ES, e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

L E I:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a formação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural que é formado por representantes de órgãos públicos e entidades formais ligados aos setores de desenvolvimento agropecuário e meio ambiente do Município de Jaguaré, nos termos do Art.160 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - São objetivos do Conselho:

- a- Discutir propostas e elaborar modelos e meios para o desenvolvimento agro-industrial para o Município de Jaguaré-ES.
- b- Funcionar como órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo do desenvolvimento Rural de Jaguaré.
- c- Implementar a política agropecuária prevista no capítulo IV da Lei Orgânica do Município de Jaguaré.
- d- Elaborar a proposta para o Projeto de Orçamento Municipal de aplicação dos 10% das receitas nos termos do Artigo 164 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O Conselho terá um prazo indeterminado de duração.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

fl. 02

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo au
torizado a abrir crédito suplementar para as despesas inici-
ais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré
E.S., aos dezessete(17) dias do mês de março do ano de mil no-
vecentos e noventa e dois(1992).

Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Ga-
binete desta prefeitura na data supra.

Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete